

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 250/2022**

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Acopiara.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a criação de unidade judicial na Comarca de Acopiara nos termos da Resolução nº 09/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a consequente previsão de instalação da 2ª Vara Cível de Acopiara pela Portaria nº 319/2022 – PRES/TJCE, renomeando-se as unidades anteriormente existentes para Vara Única Criminal e 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular, provisoriamente, as atribuições judiciais das promotorias de justiça afetadas pela criação da referida unidade judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na Comarca de Acopiara, até que seja criada a 3ª Promotoria de Justiça de Acopiara, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão, provisoriamente, divididas nos seguintes termos:

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – À 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª e 2ª Vara Cíveis da Comarca de Acopiara;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa da saúde pública;
- 4) defesa das fundações e das entidades de interesse social;
- 5) defesa dos direitos do consumidor;
- 6) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- 7) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 8) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 9) defesa da família;
- 10) registros públicos;
- 11) defesa da cidadania;
- 12) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

II – À 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) controle externo da atividade policial;
- 2) fiscalização dos estabelecimentos penais;
- 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, relativamente às infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 4) violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020-OECPJ

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 15 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 15/03/2022.